RECEBIDO
29/04/25
Câmara Municipal de Belém
Rafael Lorran A. da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Mat. 0000229
Câmara Mun. Belém

LIDO EM 29/04/25
Presidente

APROVADO EM
29/05/25
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA: BRASILIANO DA COSTA, Nº. 40
CENTRO-BELÉM/PB
CEP 58255-000/TELEFAX: (83) 3261-1340
CNPJ: 09.370.784/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

A Vereadora GRAÇA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais submete á apreciação desta Casa Legislativa a seguinte proposição:

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo médico pericial e da perícia médica que diagnostique o transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de Belém, PB.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º O laudo pericial médico e a pericia médica que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA terá validade por tempo indeterminado no âmbito municipal e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único - Nos casos em que as escolas municipais já possuem o laudo de comprovação, este já valerá como laudo permanente para as instituições de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções, em 22 de abril de 2025.

Maria das Graças dos Anjos

GRAÇA DA SAÚDE

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

RUA: BRASILIANO DA COSTA, Nº. 40

CENTRO-BELÉM/PB

CEP 58255-000/TELEFAX: (83) 3261-1340

CNPJ: 09.370.784/0001-14

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

O Transtorno espectro autista não se trata de uma condição passageira ou intermitente, pois ainda não existem diagnósticos para a cura definitiva dessas pessoas com capacidades diferenciadas.

No dia a dia, os autistas e seus familiares, encontram inúmeras dificuldades para realização de atividades consideradas simples para muitos de nós, por isso a importância de ferramentas que contribuem para que esse grupo de pessoas possam ter uma melhor qualidade de vida, e este Projeto de Lei tem esse objetivo.

Além das dificuldades rotineiras, os familiares precisam de laudo pericial médico de comprovação do TEA para que o autista possa ter seus direitos e benefícios garantidos, e este laudo precisa ser atualizado anualmente, o que aumenta ainda mais as dificuldades.

A condição permanente deste transtorno justifica o prazo indeterminado do laudo, facilitando assim, a vida dos autistas e seus responsáveis, pois em algumas

situações existe a necessidade de fazer consulta médica particular para obtenção do laudo, que impede os mais carentes de o fazerem.

O presente Projeto de Lei também tem como proposta, a desburocratização, tema muito discutido e desejado por grande parte de nossa população, que anseia pela simplificação dos processos administrativos públicos.

Tendo em vista que o presente projeto de lei é de grande relevância, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Belém, 22 de abril de 2025.

Maria das Graças dos Anjos

GRAÇA DA SAÚDE
Vereadora